TC nº 72-003.042.10-93

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. CET. Locação de equipamentos. Coletor de Dados TMD (Terminal Móvel de Dados) para uso das equipes de campo. Garantia contratual não anexada ao processo. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 21.02.2013.

2.636ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar o procedimento licitatório Pregão Presencial 113/09 e o Contrato 036/10.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET passe a anexar ao processo administrativo cópia da carta de fiança bancária ou de outro documento que comprove a garantia contratual.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de expedir determinação quanto aos procedimentos relacionados à fixação dos índices de qualificação econômico-financeira, considerando que, pelo documento de fl. 537 dos autos, a CET noticiou a constituição de comissão voltada a equacionar esse tema.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de setembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Pregão nº 113/2009 e do Contrato nº 036/2010, dele decorrente, cujo objeto é a locação de equipamentos coletores de dados – TMD (terminal móvel de dados), com acessórios e "software", serviços de treinamento de uso, manutenção e técnico residente, celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e RB Code Indústria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda., no valor de R$ 5.821.200,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil e duzentos reais), para vigorar por 48 (quarenta e oito) meses.

A Coordenadoria V manifestou-se pela regularidade do Pregão e do Contrato, anotando, porém, recomendações futuras quanto à fixação dos índices de qualificação econômico-financeira e à juntada de comprovação da garantia contratual.

Remetidos os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhou ela integralmente o entendimento precedente pela regularidade dos instrumentos analisados, mantidas as recomendações.

Do mesmo modo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral propugnaram pelo acolhimento do Pregão e do Ajuste em tela.

É o relatório.

VOTO

Calcado nas manifestações unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, ACOLHO o Pregão nº 113/2009 e o Contrato nº 036/2010.

Determino, porém, que a Empresa passe a anexar ao processo administrativo cópia da carta de fiança bancária ou de outro documento que comprove a garantia contratual.

Deixo de expedir determinação quanto aos procedimentos relacionados à fixação dos índices de qualificação econômico-financeira, considerando que, pelo documento de fl. 537, a Empresa noticiou a constituição de Comissão voltada a equacionar esse tema.

É o voto.